

EMENDA

MPV 303

00104

PROJETO DE LEI Nº

MP 303/2006

COMISSÃO DE

AUTOR: DEPUTADO ALBERTO FRAGA

PARTIDO

PFL

UF

DF

PÁGINA

01/1

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Altere-se o At. 8º, caput, para o seguinte:

Art. 8º Os débitos de pessoas jurídicas, com vencimento entre 1º de março de 2003 e 30 de junho de 2006, poderão ser, excepcionalmente, parceladas em até cento e vinte prestações mensais e sucessivas, observando-se, relativamente aos débitos junto: I - à SRF ou à PGFN, o disposto nos arts. 10 a 14 da Lei nº 10.522/2002; e II - ao INSS, o disposto no art. 38 da Lei nº 8.212/1991, com a exceção definida no inciso I do art. 2º desta Lei.

JUSTIFICAÇÃO:

O projeto de Lei deve incluir os meses relativos aos exercício fiscal de 2006, até a publicação da Lei. Com efeito, necessário incluir os meses de de 2006.

05/10/06

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR

